

Grupo Premier

Setembro de 2025

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.™

Relatório sobre o Modificativo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial Aprovado na AGC de 20 de agosto de 2025.



São Paulo, 11 de setembro de 2025

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Jomar Juarez Amorim
Praça João Mendes s/nº, sala 1805, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Jomar,

Em atendimento à Decisão de fls. 7.468, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 08 de outubro de 2024, submete à apreciação de V.Exa. o Relatório de Análise sobre o Modificativo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (“MCPRJ”) das empresas GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Premier Adm”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“Premier Fomento”), JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“JPW”), conjuntamente denominadas, “Grupo PREMIER” ou “Recuperandas”, aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) no dia 20 de agosto de 2025.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma	3
Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390	4
Descrição das condições de pagamento por classe do MCPRJ de fls. 7.335/7.390	12
Considerações sobre o MCPRJ de fls. 7.335/7.390	17
Resumo e Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (anexo II do MCPRJ). Fls. 7.253/7.323	23
Considerações sobre o Laudo de Avaliação dos Ativos (anexo III do MCPRJ). Fls. 6.625/ 7.208 e 7.324/7.330	29

Cronograma – Principais Eventos



Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

Neste tópico, apresentamos uma síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390 e na hipótese de divergência e/ou necessidade de complemento, prevalecerão os termos originais protocolados nos autos principais.

- **Forma de pagamento – Cláusula 2.4:** Os Créditos Concursais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Eletrônico Instantâneo (PIX), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo e o respectivo Credor.
- **Informação das contas bancárias – Cláusula 2.5:** Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade de realização dos pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 9.5 deste PRJ.
- **Agente de pagamentos – Cláusula 2.6:** O Grupo Premier, a seu exclusivo critério, poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos.
- **Encargos – Cláusula 2.8:** Todos os Créditos Concursais serão corrigidos pela TR, acrescida de juros de 1% ao ano, a partir da Homologação Judicial do PRJ e até o efetivo pagamento do Crédito, na forma estabelecida neste PRJ, exceto se previsto de forma diversa em cláusula específica deste PRJ, que prevalecerá sobre a regra geral estabelecida nesta Cláusula.
- **Data do pagamento – Cláusula 2.9:** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos.
- **Antecipação de pagamentos – Cláusula 2.10:** O Grupo poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Concursais componentes de cada classe ou subclasse ou, ainda, enquadrados em opções previstas para classe ou subclasse, cujo pagamento for antecipado.
- **Valor mínimo da parcela – Cláusula 2.11:** Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 500,00.

Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

➤ **Meios de Recuperação – Cláusula 3.3:** O PRJ utiliza os seguintes meios para recuperação:

- i. renegociação, deságio e concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
- ii. implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da performance operacional do Grupo Premier;
- iii. reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos;
- iv. eventual alienação de ativos e/ou das atividades das Recuperandas, por meio do Processo Competitivo ou Venda Direta;
- v. eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega, inclusive, mediante a venda de UPI's; e
- vi. captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro.

➤ **Captação de Novos Recursos – Cláusula 3.4:** O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que julgar conveniente, inclusive, por meio da:

- i. transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier;

- ii. emissão de debêntures;
- iii. emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier;
- iv. da alienação de ativos;
- v. alienação de UPI's;
- vi. locação de ativos; e
- vii. contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza.

➤ **Destinação dos Novos Recursos – Cláusula 3.5:** O Grupo Premier poderá utilizar os Novos Recursos para:

- i. a recomposição do capital de giro e de suas operações no ambiente de *factoring* ou securitização;
- ii. o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; e
- iii. pagamento dos Credores, assim como eventual antecipação.

Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

➤ **Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP – Cláusula 3.6:**

Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Premier poderá, a qualquer tempo, contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 70.000.000,00, inclusive Financiamento DIP, a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado, sem prejuízo de eventos de capitalização da UPI, conforme previsto no PRJ.

3.6.1. Contratação do Financiamento DIP: Poderá se dar por meio de qualquer operação de mercado, inclusive, mas não se limitando, por meio de mútuos, notas comerciais, debêntures, títulos mezanino, conversíveis ou não, assim como a emissão de títulos mobiliários, de qualquer natureza.

3.6.2. Garantia Financiamento DIP: Poderá ser garantido por alienação fiduciária sobre quaisquer Ativos constantes do Anexo III do PRJ, devendo ser respeitado as disposições da cláusula de credor quirografário parceiro.

3.6.2.1 Os Ativos constantes do Anexo III que estiverem atingidos por ônus ou gravames poderão ser objeto de garantia desde que haja aceitação do Financiador.

3.6.2.2 Com a aprovação do presente PRJ, os Credores Concursais concordam com a imediata baixa de todos os gravames, averbações e constrições por ventura constantes nas matrículas dos referidos imóveis integrantes no Anexo III.

3.6.3. Destinação dos Recursos do Financiamento DIP: Os recursos decorrentes do Financiamento DIP serão utilizados pelas Recuperandas para recomposição do seu fluxo de caixa, bem como para pagamento dos Credores.

3.6.4. Homologação do Financiamento DIP: A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma prevista acima.

Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

➤ Criação e Alienação de UPIs – Cláusula 3.7:

O Grupo Premier, ao seu critério e independentemente de aditamento ao PRJ ou convocação de nova AGC para essa finalidade específica, poderá organizar, constituir e alienar UPI(s), cujas condições gerais de alienação deverão observar o disposto no PRJ, seus anexos, e constarão de edital de venda, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação Judicial, contemplando dentre outras regras o seguinte:

- i. prazo para apresentação de habilitação dos interessados;
- ii. critérios para definição do lance vencedor; e
- iii. condições mínimas para aquisição, conforme aplicável.

A constituição e alienação de UPI(s) deverá ser objeto de prévia apreciação judicial e, em caso de encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Premier poderá instaurar expediente judicial específico para que se delibere quanto à formação e alienação de uma ou mais UPI's.

3.7.1 - Ativos Não Vertidos para UPI: Todos e quaisquer ativos e passivos que não forem vertidos para a(s) UPI(s), se e quando ela for constituída, permanecerão na propriedade e responsabilidade do Grupo Premier e serão utilizados para condução de sua atividade remanescente ou, conforme o caso, poderão ser alienados na forma prevista neste PRJ.

3.7.2 - Ausência de sucessão: Caso haja a constituição e alienação de UPI(s), sua aquisição, no âmbito desse PRJ, estará livre de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Premier, inclusive, mas não se limitando, as de caráter tributário, ambiental e trabalhista, nos termos do art. 60, 66-A e 142, da LFRE.

Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

➤ **Oneração, Substituição e Alienação de Ativos – Cláusula 3.8:** Qualquer ativo do Grupo Premier relacionado no Anexo III, poderá ser onerado ou alienado, incluindo, mas não se limitando, para realização do Financiamento DIP, desde que observadas as demais disposições do PRJ quanto ao pagamento dos Credores, inclusive disposições de credores quirografários parceiros, bem como as disposições expressas na Cláusula 3.6.

Fica estabelecido que o Grupo Premier poderá gravar, substituir ou alienar outros bens do seu ativo não circulante (imobilizado) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, que vierem a ser realizadas através de Processo Competitivo ou Venda Direta, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66-A, 66, § 3º e/ou 142, todos da LFRE, respectivamente.

3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis. Mesmo se forem objeto de garantia de eventual Financiamento DIP, os Imóveis constantes do Anexo III deverão ser alienados no prazo de 24 meses a partir da Homologação Judicial do PRJ.

3.8.2. Quando referidos bens constituírem garantia ao Financiamento DIP, as alienações somente poderão ocorrer com a anuência expressa do respectivo Financiador, com antecipação dos pagamentos devidos ao Financiador, na forma da Cláusula 6.6.6. do PRJ.

3.8.3. Procedimento de alienação da Canga de Esmeralda. No prazo de até 180 dias após a Homologação Judicial do PRJ, será realizado processo competitivo para venda da Canga de Esmeralda constante no Anexo III.

Os recursos eventualmente obtidos serão utilizados para antecipação *pro rata* dos pagamentos devidos aos Credores Concursais e o saldo remanescente, se houver, será destinado ao capital de giro do Grupo Premier e reestruturação de Créditos Extraconcursais.

➤ **Reorganização Societária - Cláusula 3.9:** O Grupo poderá adotar qualquer medida para a captação de novos recursos, incluindo qualquer modalidade de reorganização societária.

Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

➤ **Extinção de processos judiciais ou arbitrais. – Cláusula 8.3:** Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concurtais em curso contra o Grupo Premier serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

8.3.1 - Garantias, Coobrigados e Garantidores: Com a Homologação Judicial do PRJ, e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concurtais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas:

- i. a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, com ressalva das disposições da cláusula 6.6;
- ii. as eventuais demandas em curso; e
- iii. o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ.

Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

➤ **Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade – Cláusula 8.9:** Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier de forma mútua e expressa ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, especialmente quanto aos atos realizados que possam inferir na responsabilidade das sociedades indicadas na cláusula 6.6, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

Síntese do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390

➤ **Quitação – Cláusula 8.10:** Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Concursais outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Premier apenas relativamente aos Créditos Concursais, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Concursal, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

➤ **Período de Cura – Cláusula 9.4:** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 dias corridos.

Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se:

- i. a mora for purgada no prazo de 30 dias corridos a contar da data da notificação; ou
- ii. o Grupo Premier requerer a convocação de uma Assembleia Geral de Credores, no prazo de 30 dias corridos a contar da data da notificação, para deliberação de uma emenda, aditamento, alteração ou modificação do PRJ, de forma a sanear tal descumprimento.

➤ **Controle de legalidade – Cláusula 9.9:** Na hipótese de invalidação de quaisquer Cláusulas que disponham sobre as condições de pagamento e/ou afetem materialmente as condições negociais do Plano, em razão do controle de legalidade a ser promovido pelo Poder Judiciário, será convocada nova AGC, na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LFRE, desde que assim requerido por Credores que representem 50% dos créditos por cabeça de qualquer uma das classes presentes, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6.144/6.162), mediante apresentação de petição, nos autos da RJ, no prazo de 5 dias úteis contados da decisão que declarar inválida ou sem efeito tais Cláusulas.

Descrição das condições de pagamento por classe do MCPRJ de fls. 7.335/7.390

Descrição das condições de pagamento por classe

Neste tópico, apresentamos uma breve descrição das condições de pagamento do MCPRJ protocolado às fls. 7.335/7.390 e na hipótese de divergência e/ou necessidade de complemento, prevalecerão os termos originais protocolados nos autos principais.

➤ Créditos Trabalhistas – Cláusula 4.1 e subsequentes:

4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Verbas Estritamente Salariais.

- Os credores titulares de Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 dias após a Homologação Judicial do PRJ, até o limite de 5 salários-mínimos por credor.

4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas.

Os demais Créditos Trabalhistas, que não se enquadram na Cláusula 4.1.1. do PRJ ou que remanesçam após o abatimento das Verbas Estritamente Salariais, serão pagos da seguinte forma:

- i. abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor, por meio de depósitos judiciais, bloqueios judiciais e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas; e
- ii. o saldo remanescente será pago em 2 parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 dias da Homologação Judicial do PRJ e a segunda, em 360 dias da Homologação Judicial do PRJ.

➤ Créditos com Garantia Real – Cláusula 5.1:

- Não há credores com garantia real.
- i. Caso haja inclusão de credores nessa classe, os mesmos serão pagos na forma dos créditos quirografários.

Descrição das condições de pagamento por classe (Cont.)

➤ Créditos Quirografários – Cláusula 6.1 e subsequentes:

6.1.1 Os créditos Quirografários terão duas opções de pagamentos:

6.1.1.1 Opção A:

Pagamento fixo de R\$ 25 mil, limitado ao valor do crédito, em até 24 meses da homologação do PRJ em parcela única ou não.

6.1.1.2 Opção B:

- i. Deságio de 85%;
- ii. Carência: 24 meses para o principal e encargos a contar na homologação do PRJ;
- iii. Após, o principal e os encargos serão pagos em 180 parcelas mensais, iguais e sucessivas, começando no último dia útil do mês do final da carência.

6.2 – Antecipação de pagamento: O Grupo Premier poderá antecipar o pagamento total ou parcial de qualquer parcela vincenda dos créditos Quirografários, desde que seja realizado de forma *pro rata* para todos os credores.

6.4 – Créditos Quirografários Incluídos ou Majorados: Os montantes adicionais serão pagos pela opção B a contar da data da decisão que reconhecer o crédito.

6.6 - Credores Quirografários – Parceiros:

Todos os Credores Quirografários poderão se enquadrar como Parceiros, mediante o voto favorável à aprovação deste PRJ e o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- i. Adesão ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concursais;
- ii. Concessão de Financiamento DIP de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 em favor do Grupo Premier, observadas as condições do Anexo VI, no prazo de até 190 dias corridos da Homologação Judicial do PRJ (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio) sem limites de credores;
- iii. Concordarem com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo, após o prazo da cláusula 9.8, a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e Partes diretamente relacionadas,¹ isentando o Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas de eventual regresso; e
- iv. Após o pagamento da integralidade dos valores, concordarem com a renúncia à totalidade dos créditos concursais, extraconcursais e/ou créditos detidos em face de Premier Capital BSB Securitizadora S.A.

¹ Salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ n.º 10.896.871/0001-99 – atual Reag Gestão de Crédito Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, CM Capital Markets DTVM Ltda (CNPJ n.º 02.671.743/0001-19 – Atual Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento e CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda (CNPJ n.º 02.685.483/0001-30) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento.

Descrição das condições de pagamento por classe (Cont.)

6.6.1. Condições para Financiamento DIP:

Para efetivação do valor via financiamento DIP, o Grupo Premier deverá demonstrar:

- a) Carteira de clientes de no mínimo R\$ 50.000.000,00;
- b) Inadimplência inferior à 1% da carteira total;
- c) Liquidez corrente ajustada superior a 1,3; e
- d) Laudo positivo e favorável de conformidade de auditoria independente externa contábil do Grupo Premier.

6.2.2 Caso haja divergência no cumprimento das condições ou da viabilidade para mais de 50% do credores parceiros, por cabeça, poderá ser chamada nova AGC.

6.6.3 Pagamento dos Credores Quirografários - Parceiros.

- i. Deságio de 59,44% sobre o valor do Crédito Concursal arrolado na Lista de Credores;
- ii. Carência de pagamento de juros e principal de 180 dias, a contar da Homologação Judicial do PRJ;
- iii. Taxa de juros de 100% do CDI, acrescida de 0,5% ao mês; e
- iv. Após a finalização do período de carência, amortização do principal e juros em 2 meses, em parcelas mensais, sendo a primeira no dia subsequente ao término do período de carência.

6.6.4. Amortização Alternativa.

O Grupo Premier, junto com os Credores Quirografários Parceiros poderá estabelecer a amortização total ou parcial dos Créditos enquadrados nesse capítulo, mediante a dação em pagamento nos termos dos arts. 50, IX, 60, 66 e 66-A, todos da LFRE, de quaisquer dos Imóveis constantes do Anexo III.

6.6.5. Garantia.

A integralidade dos Créditos Quirografários Parceiros, incluindo os Novos Recursos efetivamente desembolsados, deverá ser garantida por alienação fiduciária sobre quaisquer Imóveis constantes do Anexo III do PRJ, a serem formalizadas em até 180 dias Homologação Judicial do PRJ e antes do desembolso dos Novos Recursos por parte dos credores.

6.6.6. Antecipação de pagamento.

Os recursos obtidos com a alienação ou oneração de quaisquer dos Ativos relacionados no Anexo III, deverão ser utilizados da seguinte forma:

- i. 50% para adiantamento, *pro rata*, do pagamento dos Créditos detidos pelo Credor Quirografário Parceiro; e
- ii. 50% para pagamento dos custos da RJ, bem como para o caixa do Grupo Premier para fomentar novas operações.

Após o pagamento da integralidade dos Credores Quirografários Parceiros, o saldo remanescente será destinado para a manutenção das atividades do Grupo Premier.

Descrição das condições de pagamento por classe (Cont.)

6.7. Formalização da opção de pagamento.

Os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do anexo Termo de Adesão (Anexo IV e Anexo V, conforme aplicável) e envio, no prazo máximo de 15 dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação prevista nas Cláusula 9.5 do PRJ.

Os Credores Quirografários que não se manifestarem estarão automaticamente enquadrados na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.

6.8. Desenquadramento dos Credores Quirografários - Parceiros.

Os Credores Quirografários Parceiros que deixarem de contribuir com a Recuperação Judicial do Grupo Premier, serão automaticamente desenquadrados, e o saldo remanescente do Crédito Concursal, se houver, será pago na forma da Opção B do PRJ.

➤ Créditos ME e EPP – Cláusula 7.1:

Os créditos ME/EPP serão pagos sem deságio, em até 90 dias da homologação do PRJ.

7.2 Créditos ME/EPP incluídos ou Majorados:

Os montantes adicionais serão pagos em 30 dias úteis da decisão ou sentença que determinar a concursabilidade do crédito.

Considerações sobre o MCPRJ de fls. 7.335/7.390

Considerações sobre o MCPRJ de fls. 7.335/7.390

Redação no MCPRJ	Considerações sobre o MCPRJ
1.8. Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.	Deve-se observar a disposição do artigo 189, § 1º, inciso I, da Lei 11.101/05, que em síntese determina que os prazos sejam contados em dias corridos.
2.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 9.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.	O PRJ não contempla a possibilidade de eventuais decisões no âmbito de habilitações/impugnações que reconheçam a exigibilidade do crédito após o período de 30 dias contados da homologação do MCPRJ.
2.13. Compensação. O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando, eventual saldo, sujeito às disposições do presente PRJ.	A compensação deve observar o art. 49 da Lei 11.101/05 devendo evitar compensações com créditos extraconcursais ou constituídos posteriormente ao pedido de recuperação judicial.
3.4. Captação de Novos Recursos. O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Premier julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier; (ii) emissão de Debêntures; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier; (iv) da alienação de ativos; (v) alienação de UPI's; (vi) locação de ativos; e (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza, desde que estejam livres e não onerados a outro credor, sem necessidade de nova aprovação pela Assembleia de Credores.	A cláusula 3.4 do MCPRJ prevê a possibilidade de alienação de ativos como meio de captação de novos recursos, inclusive mediante constituição de garantias. Nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, é permitida a alienação de bens do ativo não circulante desde que estejam suficientemente individualizados no plano. O MCPRJ contempla o Anexo III, que relaciona determinados ativos passíveis de alienação, atendendo parcialmente ao requisito legal. Contudo, a cláusula 3.4 não distingue os ativos previstos no plano daqueles que eventualmente venham a ser alienados futuramente, tampouco condiciona a alienação dos bens não previstos à prévia autorização judicial, como exige o artigo 66 da LRF.

Considerações sobre o MCPRJ de fls. 7.335/7.390

Redação no PRJ	Considerações sobre o PRJ
3.6.4. Homologação do Financiamento DIP. A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma prevista acima. Igualmente, eventual modificação em grau de recurso da decisão de homologação da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.	A homologação do MCPRJ não pode substituir a autorização judicial prevista no art. 69-A para a homologação do contrato de financiamento DIP.
6.3. Credores Quirografários com Incidente de Crédito. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) for publicada decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores Quirografários somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.	A classificação decorre da Lei 11.101/05. Ademais, a decisão de fls. 4.778/4.779 consignou que o pagamento dos créditos não deve se condicionar ao trânsito em julgado da ação: “A exigibilidade de um crédito não se condiciona ao trânsito em julgado da decisão judicial (cláusulas 4.1, 4.2, 4.5, 6.3, 6.4, 7.3), haja vista a possibilidade de cumprimento provisório se não pender recurso dotado de efeito suspensivo.”
4.4. Quitação da Relação de Trabalho. Os Credores Trabalhistas declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e consequente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.	A cláusula prevê que, após o pagamento, os credores trabalhistas outorgariam quitação plena, geral e irrevogável de todos os direitos oriundos da vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier. Tal disposição pode ser compreendida como a quitação plena de qualquer verba decorrente do contrato de trabalho, inclusive as extraconcursais, as quais não são abrangidas pelo pagamento nos termos do MCPRJ e não passam por novação, e, portanto, não poderão ser consideradas como quitadas. A quitação plena, geral e irrevogável deve se limitar apenas às parcelas efetivamente pagas no MCPRJ.

Considerações sobre o MCPRJ de fls. 7.335/7.390

Redação no PRJ	Considerações sobre o PRJ
7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito. Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins discussão sobre extraconcursabilidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME/EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.	A classificação decorre da Lei 11.101/05. Ademais, a decisão de fls. 4.778/4.779 consignou que o pagamento dos créditos não deve se condicionar ao trânsito em julgado da ação: <i>“A exigibilidade de um crédito não se condiciona ao trânsito em julgado da decisão judicial (cláusulas 4.1, 4.2, 4.5, 6.3, 6.4, 7.3), haja vista a possibilidade de cumprimento provisório se não pender recurso dotado de efeito suspensivo.”</i>
7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP. Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.	Assim como a cláusula 1.8, a referida cláusula contraria a disposição do artigo 189, § 1º, inciso I, da Lei 11.101/05.
8.2. Homologação do PRJ. Havendo questionamento com relação à qualquer cláusula componente do PRJ, poderá ocorrer a homologação com ressalvas, sendo certo que as questões incontroversas fazem coisa julgada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.	A sentença homologatória tem efeitos <i>erga omnes</i> e sobre o MCPRJ completo, sob pena de insegurança jurídica aos credores a homologação parcial do MCPRJ.
8.9. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade. Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier, mútua e expressamente, ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, especialmente quanto aos atos realizados que possam inferir na responsabilidade das sociedades indicadas na cláusulas 6.6, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.	Deve-se observar que os atos de gestão e as obrigações são fiscalizados pelo AJ e comitê de credores (se houver) nos termos do art. 64.

Considerações sobre o MCPRJ de fls. 7.335/7.390

Redação no PRJ	Considerações sobre o PRJ
9.4. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convalidada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.	O descumprimento do MCPRJ tem o encaminhamento previsto pelo art. 73 inciso IV da LRF, não podendo estar condicionado à notificação dos credores. Além do mais o descumprimento verificado pelo AJ, enseja a aplicação do art. 22, inciso II, alínea “b”.
9.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.	A Lei 11.101/05 não prevê prazo mínimo para manutenção do devedor sob fiscalização quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo a fixação do período de fiscalização, de acordo com o artigo 61, de competência do D. Juízo.
9.9. Durante esse prazo, os credores, a qualquer momento e de qualquer uma das classes, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6.144/6.162), poderão solicitar nova Assembleia Geral de Credores (“AGC”), na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRF e participação geral e ampla, caso as premissas e condições objetivas estabelecidas não sejam cumpridas e/ou tenham indicação justificada da impossibilidade de viabilidade no cumprimento.	Deve-se observar o quórum previsto pelo art. 36, § 2º, da LRF, bem como o art. 22, inciso I, alínea “g”, relativo ao pedido de convocação de AGC pelos credores. Ademais, as consequências de eventual inadimplemento do MCPRJ, devem observar os termos do art. 73 inciso IV da LRF.
9.9. Controle de legalidade. Na hipótese de invalidação de quaisquer Cláusulas que disponham sobre as condições de pagamento e / ou afetem materialmente as condições negociais do Plano, em razão do controle de legalidade a ser promovido pelo Poder Judiciário, será convocada nova AGC, na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LFRE, desde que assim requerido por Credores que representem 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça de qualquer uma das classes presentes, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6.144/6.162), mediante apresentação de petição, nos autos da RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão que declarar inválida ou sem efeito tais Cláusulas.	Necessária a correção da numeração da cláusula — que deve ser ajustada para 9.10 ou 10. Ademais, trata-se de cláusula potestativa nula, nos termos do artigo 123, III, do Código Civil, pois o termo “condições negociais”, deixa a interpretação à critério das recuperandas, uma vez que não possui definição legal. Além disso, com relação ao quórum para convocação de AGC devem ser observados os artigos 22, inciso I, alínea “g”, e 36, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Resumo e Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (anexo II do MCPRJ) Fls. 7.253/7.323

Em atendimento ao disposto no art. 53, III da Lei nº 11.101/2005

ALVAREZ & MARSAL

Resumo do Laudo Econômico-Financeiro

Síntese do Laudo Econômico-Financeiro. Na hipótese de divergência e/ou necessidade de complemento, prevalecerão os termos originais protocolados nos autos principais.

➤ Resumo do Laudo Econômico-Financeiro:

Prazo de 17 anos (2025-2041) para a projeção dos valores dos fluxos de caixa operacionais das empresas do Grupo Premier.

No laudo de avaliação, as premissas utilizadas foram:

- O cenário macroeconômico projetado é de crescimento moderado no médio e longo prazos, com crescimento do PIB esperado para 2025 de 2,21% e de 1,87% para 2026 (Boletim Focus BACEN – 08/08/2025), sendo favorável para a recuperação das atividades do setor de consultoria especializada e de administração de ativos, no âmbito do mercado financeiro;
- Crescimento de 10,9% a.a. (CAGR) das receitas líquidas projetadas, passando de R\$ 1.980 mil em 2025 para R\$ 10.391 mil em 2041;
- Aumento da relação dos custos com as receitas líquidas, passando de 9,67% (2025) para 18,45% (2041);
- Despesas comerciais e administrativas diminuem de 96,9% (2025) para 25,36% (2041) em relação as receitas líquidas, como resultado da reorganização operacional promovida pelo Grupo visando a adequação de sua estrutura administrativa a sua nova realidade;
- O lucro líquido passa de R\$ 60 mil em 2025 para R\$ 7.756 mil em 2041.
- Para as receitas operacionais (2025 a 2041), foram consideradas as atividades das empresas com a realização das suas operações, com aumento do EBITDA sobre as receitas líquidas de 3% em 2025 para 74,6% em 2041, sendo sempre positivo, a partir de 2025;
- Ao longo das projeções, o crescimento do EBITDA é da ordem de 135% ao ano (CAGR);
- O indicador Dívida Líquida/EBITDA consolidado é sempre decrescente ao longo das projeções, até 2041, quando se extingue a dívida com os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- Para obtenção do valor dos fluxos de caixa operacionais (recursos disponíveis para pagamento da dívida), foram deduzidos do EBITDA, os valores dos impostos, o CAPEX e principalmente as necessidades de investimentos no capital de giro.

Resumo do Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

➤ DRE Projetada no laudo:

DRE Projetada (em R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Serviços e consultoria	660	759	873	1.004	1.154	1.327	1.527	1.756	2.019	2.322	2.670	3.071	3.531	4.061	4.670	5.370	6.176
Recebimento de clientes	1.000	3.000	2.500	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Outros	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Receita de operação	600	1.500	2.250	2.813	3.375	3.476	3.581	3.688	3.799	3.913	4.030	4.151	4.275	4.404	4.536	4.672	4.812
Receita bruta	2.310	5.309	5.673	5.866	6.579	6.854	7.157	7.494	7.868	8.284	8.750	9.271	9.857	10.514	11.256	12.092	13.038
Custo de captação	(300)	(750)	(1.125)	(1.406)	(1.688)	(1.738)	(1.790)	(1.844)	(1.899)	(1.956)	(2.015)	(2.075)	(2.138)	(2.202)	(2.268)	(2.336)	(2.406)
Outros custos	(30)	(75)	(113)	(141)	(169)	(174)	(179)	(184)	(190)	(196)	(201)	(208)	(214)	(220)	(227)	(234)	(241)
Deduções	(330)	(825)	(1.238)	(1.547)	(1.856)	(1.912)	(1.969)	(2.028)	(2.089)	(2.152)	(2.216)	(2.283)	(2.351)	(2.422)	(2.495)	(2.569)	(2.647)
Receita líquida	1.980	4.484	4.435	4.319	4.723	4.942	5.188	5.465	5.778	6.132	6.534	6.988	7.505	8.092	8.761	9.523	10.391
Lucro bruto	1.980	4.484	4.435	4.319	4.723	4.942	5.188	5.465	5.778	6.132	6.534	6.988	7.505	8.092	8.761	9.523	10.391
Despesas pessoal	(960)	(979)	(999)	(1.019)	(1.039)	(1.060)	(1.081)	(1.103)	(1.125)	(1.147)	(1.170)	(1.194)	(1.218)	(1.242)	(1.267)	(1.292)	(1.318)
Despesas administrativa	(600)	(612)	(624)	(637)	(649)	(662)	(676)	(689)	(703)	(717)	(731)	(746)	(761)	(776)	(792)	(808)	(824)
Outras despesas	(360)	(367)	(375)	(382)	(390)	(397)	(405)	(414)	(422)	(430)	(439)	(448)	(457)	(466)	(475)	(485)	(494)
Despesas com. e adm	(1.920)	(1.958)	(1.998)	(2.038)	(2.078)	(2.120)	(2.162)	(2.205)	(2.250)	(2.295)	(2.340)	(2.387)	(2.435)	(2.484)	(2.533)	(2.584)	(2.636)
EBITDA	60	2.526	2.438	2.282	2.645	2.822	3.026	3.260	3.529	3.838	4.193	4.601	5.070	5.609	6.228	6.939	7.756
EBIT	60	2.526	2.438	2.282	2.645	2.822	3.026	3.260	3.529	3.838	4.193	4.601	5.070	5.609	6.228	6.939	7.756
Resultado financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ganho capital venda Imob	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros acruados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Haircut	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	60	2.526	2.438	2.282	2.645	2.822	3.026	3.260	3.529	3.838	4.193	4.601	5.070	5.609	6.228	6.939	7.756
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido	60	2.526	2.438	2.282	2.645	2.822	3.026	3.260	3.529	3.838	4.193	4.601	5.070	5.609	6.228	6.939	7.756

Resumo do Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

➤ Fluxo de Caixa Projetado¹ no laudo:

FC Projetado (Em R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
EBITDA	60	2.526	2.438	2.282	2.645	2.822	3.026	3.260	3.529	3.838	4.193	4.601	5.070	5.609	6.228	6.939	7.756
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação/Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimento em Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimento em Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre	60	2.526	2.438	2.282	2.645	2.822	3.026	3.260	3.529	3.838	4.193	4.601	5.070	5.609	6.228	6.939	7.756
Credores Extraconcursais	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)
Credores Tributária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)	(48)
Credores Concursais	41	-	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)
Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	-	-	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)	(1.740)
Classe III - Opção A	(2.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	2.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros Empréstimos	(459)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento/Diminuição do caixa	53	2.478	649	493	856	1.034	1.237	1.471	1.740	2.049	2.405	2.813	3.282	3.820	4.439	5.150	5.967

Nota 1 do AJ: No Fluxo de Caixa Projetado não foram considerados os pagamentos da Classe I e Classe IV.

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

➤ Considerações AJ – Laudo Econômico-Financeiro:

O laudo considera projeções para os anos de 2025 a 2041.

Conforme diligenciado junto às Recuperandas, o Laudo (Anexo II) do MCPRJ considerou a retomada das atividades de consultoria, venda de consórcios e operações de crédito já a partir de 2025.

Comentários sobre as Receitas:

- A receita bruta das recuperandas foi segregada nas seguintes rubricas: Recebimentos de Clientes, Serviços com Consultoria, Receitas da Operação, e outras.
- Dentre as receitas, nota-se a expectativa de Recebimento de Clientes com pico em 2026, de R\$ 3.000 mil e estabilizando em R\$ 2.000 mil, para o restante da projeção, a partir de 2028.
- As receitas de Serviços de Consultoria projetam crescimento anual de 15%.
- Verifica-se uma mudança de perfil das receitas ao longo do período projetado. Inicialmente, os Recebimentos de Clientes, são as maiores fontes de receitas, e perfazem 43% do total, mas em 2041 sua participação reduz-se para 15%. Nesse mesmo ano, a Receita de Operação corresponde a 37% e os Serviços de Consultoria atingem 47%, tornando-se a principal fonte de receita.
- Por fim, a receita bruta total apresenta crescimento contínuo, com expansão de 130% em 2026, redução para 3% em 2027 e novo avanço de 12% em 2029. Considerando o período projetado a partir de 2026, a taxa média de crescimento é de 6% ao ano.

Comentários sobre os Custos e Despesas:

- Os custos foram classificados entre Custos de Captação e Outros.
- Apresentam crescimento estimado de 150% em 2026, seguido de 50% em 2027, 25% em 2028 e 20% em 2029, estabilizando-se em 3% ao ano a partir de 2030.
- Em relação à receita bruta, a participação dos custos evolui de 14% em 2025 para 20% em 2041.
- As despesas compreendem Pessoal, Administrativas e Outras, apresentando crescimento anual de 2% ao longo de todo o período projetado.
- Representam 37% da receita líquida projetada, em média.

Comentários sobre EBITDA e Fluxo de Caixa:

- O EBITDA se assemelha ao Lucro Líquido, uma vez que não há indicação de depreciação ou resultado financeiro na projeção.
- A margem EBITDA média do período projetado é de ~60%.
- Apesar do crescimento anual do EBITDA, os desembolsos no fluxo de caixa permanecem constantes, tanto para tributos quanto para credores da Classe III.
- Em 2025, está prevista a entrada de R\$ 2.500 mil em empréstimos, sem a qual o fluxo de caixa do Grupo apresentaria saldo negativo de R\$ 2.447 mil no ano.

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

- A Administradora Judicial não identificou no laudo Econômico-Financeiro o detalhamento das premissas que foram utilizadas para o pagamento dos credores concursais em geral, com a consideração dos valores constantes no edital publicado pela Administradora Judicial ou suas atualizações após decisões no âmbito de habilitações/impugnações.
- Ressalta-se também que, apesar da projeção da DRE das Recuperandas, apresentada no laudo, indicar lucro líquido entre 2025 e 2041, não há previsão de IR/CSLL.
- No laudo, a referência à “cláusula 10.5” no item “informação das contas bancárias”, deveria constar como “cláusula 9.5”.
- Não há previsão de receita com venda de ativos, valores de IR, CS, CAPEX, pagamentos extraconcursais, além de dívidas tributárias e investimentos de capital de giro ao longo do laudo econômico-financeiro ou nas projeções do fluxo de caixa.

Considerações sobre o Laudo Econômico-Financeiro (Cont.)

- Alguns indicadores constantes do laudo não puderam ser reproduzidos por esta Administradora Judicial a partir das próprias demonstrações projetadas apresentadas no laudo, no qual aponta-se as seguintes diferenças no quadro abaixo:

	Afirmações	Laudo	Cálculo A&M
i	EBITDA crescimento (CAGR)	135% (CAGR)	35% (CAGR)
ii	Custos sobre receitas brutas	2025 = 9,67% e 2041 = 18,45%	2025 = 14% e 2041 = 20%
iii	Lucratividade média	38,8% a.a. atingindo 74,9%	Média (simples) de 48% atingindo 59% ou 22% (CAGR)
iv	Crescimento médio das receitas brutas	10,9% a.a.	11,4% a.a. (CAGR)
v	Crescimento das receitas brutas	229% de 2025 a 2026 e 4.9% a.a. de 2026 a 2041	2026 o crescimento é 130% e a média (simples) posterior é 6,2%

- Em diligência junto às Recuperandas e a empresa responsável pela elaboração do laudo (avaliador), foram obtidos os seguintes esclarecimentos:
 - O avaliador não subtraiu “1” ao final da fórmula de cálculos em CAGR, sendo o valor correto de CAGR 35% e não 135%;
 - Para o custo de captação de 14,28%, a divergência se deve a erro de fórmula no Excel;
 - A lucratividade média do período de 2025 a 2041, ajustada passou a ser de: em 2025, 56,3% (ante 38,8%), atingindo em 2041 o 74,6% (ante 74,9%). O equívoco verificado no laudo, igualmente, decorre de cálculo equivocado da taxa média (erro de soma). Cabe mencionar que o avaliador utiliza a receita líquida no cálculo;
 - Com relação ao crescimento da receita bruta, a taxa foi recalculada pelo avaliador na diligência, no qual nos informou um CAGR de 111,4% (ante 10,9% no laudo) e mais uma vez não houve a subtração de “1” na fórmula;
 - Ainda sobre a receita bruta, o indicador de crescimento de 229%, resulta da divisão da receita de 2026 e 2025, quando na verdade o crescimento corresponde a 130% e não a 229%;
- Em linhas gerais, as divergências encontradas decorrem de: erros de digitação; uso de fórmulas inadequadas e erros de aproximação nas casas decimais.

Considerações sobre o Laudo de Avaliação dos Ativos (anexo III do PRJ) Fls. 6.625/ 7.208 e 7.324/7.330

Em atendimento ao disposto no art. 53, III da Lei nº 11.101/2005

Considerações sobre o Laudo de Avaliação dos Ativos

Os laudos de avaliações de ativos do Grupo Premier foram apresentados no Anexo III do MCPRJ às fls. 6625/7208 com continuação às fls. 7324/7330 e foram elaborados por dois avaliadores: Engebanc Engenharia e Serviços Ltda e Ermoso Engenharia Ltda.

Comentários sobre os laudos:

- Os imóveis do anexo III tiveram seus laudos de avaliações apresentados e foram elaborados entre junho e julho de 2025.
- O laudo de avaliação da canga de esmeraldas, a qual constou na lista do Anexo III indicando o valor de USD 34.710.000,00, não foi apresentado.
- O laudo de avaliação do imóvel da matrícula 4.568, também constante na listagem do Anexo III, não foi localizado.
- De forma geral, as avaliações dos terrenos e demais imóveis foram realizadas pelos métodos comparativo de valor de mercado e evolutivo.
- Algumas avaliações apontam terem observado os ditames da Comissão de Peritos das DD. Varas da Fazenda Pública da Capital e da norma N.B.R. 14.653/2011 da A.B.N.T.
- Foram apresentadas as escrituras das seguintes matrículas: 115.873, 166.750, 166.730, 58.915, 58.914 e 135.756.
- Verificaram-se divergências de valores dos laudos de avaliações das matrículas nº 166.630 e 12.583, em relação à listagem dos bens apresentadas no Anexo III, conforme segue:

Matrícula	Valor na lista		Valor no laudo	
	Valor de Mercado (R\$)	Venda Forçada (R\$)	Valor de Mercado (R\$)	Venda Forçada (R\$)
166.630	620.000,00	434.000,00	580.000,00	406.000,00
12.583	21.000,00	10.500,00	24.000,00	12.000,00

- Após as correções dos valores das matrículas supracitadas pelos valores constantes dos respectivos laudos, o total de bens imóveis é de R\$ 98.606.000,00 a valor de mercado ou R\$ 65.875.500,00 por venda forçada.
- No próximo slide, será apresentada uma síntese dos imóveis identificados, ressaltando que os valores constantes na tabela são aqueles apontados nos laudos de avaliação, exceto para a matrícula nº 4.568 pois não foi localizado o laudo desse imóvel.

Considerações sobre o Laudo de Avaliação dos Ativos (Cont.)

Matrícula	Localização	Valor de Mercado (R\$)	Venda Forçada (R\$)	Data do Laudo	Técnico/Empresa Avaliadora
MAT: 59953 (39614)	Rio Claro - SP	25.310.000,00	15.190.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 8196	Simões Filho - BA	13.410.000,00	9.390.000,00	03/07/2025	Engebanc
MAT: 6983	Araçoiaba Da Serra - SP	8.490.000,00	5.940.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 60031	Cotia - SP	6.945.000,00	4.860.000,00	07/07/2025	Engebanc
MAT: 23970	Angra Dos Reis - RJ	6.470.000,00	4.530.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 3387	Vespasiano - MG	6.200.000,00	4.340.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 8199	Simões Filho - BA	5.470.000,00	3.830.000,00	03/07/2025	Engebanc
MAT: 32261	Vitória - ES	3.404.000,00	2.213.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 67875	Riviera - SP	3.330.000,00	2.330.000,00	03/07/2025	Engebanc
147 matrículas	Itaporanga D'Ajuda - SE	3.133.000,00	1.566.500,00	22/07/2025	Ermoso Engenharia
MAT: 58915	Av. Paulista / São Paulo - SP	2.390.000,00	1.670.000,00	18/06/2025	Engebanc
MAT: 135756	Barueri - SP	2.290.000,00	1.600.000,00	18/06/2025	Engebanc
MAT: 58914	Av. Paulista / São Paulo - SP	1.700.000,00	1.190.000,00	18/06/2025	Engebanc
MAT: 4568	Candeias - BA	1.551.000,00	1.551.000,00	-	Não encontrado
MAT: 3764	Candeias - BA	1.320.000,00	920.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 29013	Ubatuba - SP	1.000.000,00	700.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT:20532	Luz - MG	850.000,00	600.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 156413	Jundiaí - SP	773.000,00	541.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 166630	Barueri - SP	580.000,00	406.000,00	18/07/2025	Engebanc
MAT: 6337	Candeias - BA	570.000,00	400.000,00	03/07/2025	Engebanc
MAT: 6336	Candeias - BA	560.000,00	340.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 6335	Candeias - BA	550.000,00	390.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 6300	Candeias - BA	490.000,00	250.000,00	22/07/2025	Ermoso Engenharia
MAT: 6409	Candeias - BA	390.000,00	200.000,00	22/07/2025	Ermoso Engenharia
MAT: 6408	Candeias - BA	360.000,00	180.000,00	22/07/2025	Ermoso Engenharia
MAT: 115873	Morumbi/ São Paulo - SP	340.000,00	240.000,00	18/06/2025	Engebanc
MAT: 91305	Belo Horizonte - MG	260.000,00	180.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 41774	Lagoa Santa - MG	260.000,00	180.000,00	02/07/2025	Engebanc
MAT: 7200	Candeias - BA	170.000,00	120.000,00	03/07/2025	Engebanc
MAT: 166750	Barueri - SP	40.000,00	28.000,00	22/07/2025	Ermoso Engenharia
MAT: 12583	Itaporanga D'Ajuda - SE	24.000,00	12.000,00	22/07/2025	Ermoso Engenharia
Total		98.606.000,00	65.875.500,00		

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
 ® and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2025

Setembro/2025

